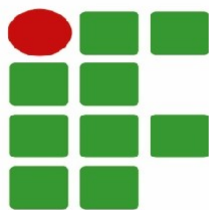


INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANO 2024



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

REITOR

Jadir José Pela

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO IFES

Silvia Giovanelli Sandrini

Portaria 2275, de 10 de dezembro de 2021

Vitória, fevereiro de 2025

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
MONITORAMENTO.....	5
TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	7
Desempenho dos procedimentos para viabilizar a transferência ativa.....	7
TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	9
Pedidos de acesso à informação.....	9
PLANO DE DADOS ABERTOS.....	10
RECOMENDAÇÕES.....	11

Resumo

O presente relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação pelo Sistema de Acesso à Informação (SIC), implementação e cumprimento do rol mínimo de informações de interesse público estejam disponibilizadas na página eletrônica, no menu Acesso à Informação (Transparência Ativa), sobre a execução do Plano de Dados Abertos, no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, no período de janeiro a dezembro de 2024, e por fim, apresenta as recomendações para melhoria e implementação destas normas.

APRESENTAÇÃO

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, dispondo que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Tal lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos.

Existem duas formas de transparência, a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura.

A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

MONITORAMENTO

Com o objetivo de dar continuidade ao monitoramento de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, algumas ações foram desenvolvidas ao longo do ano de 2024, visando maior cumprimento dos itens inerentes à Transparência Ativa, ao aperfeiçoamento das ações da Ouvidoria, bem como à perspectiva dos Dados Abertos.

Diante dos dados extraídos do questionário STA (*Sistema de Transparência Ativa (STA)*), a Instituição pode verificar os itens que ainda necessitavam de adequação e publicação nos sítios institucionais.

Com a chegada do novo período de monitoramento, identificou-se a necessidade de adequar os itens relacionados à Ações e Programas, Institucional, Servidores.

Em contato com os setores responsáveis pelas informações, foram identificadas maneiras de dar publicidade a tais itens, de forma a dispor os dados em linguagem cidadã e de fácil acesso.

As ações em conjunto com a Ouvidoria foram contínuas, revisando a Carta de Serviços, monitorando os sites institucionais e realizando as adequações de forma a diminuir os gargalos encontrados ao longo do período.

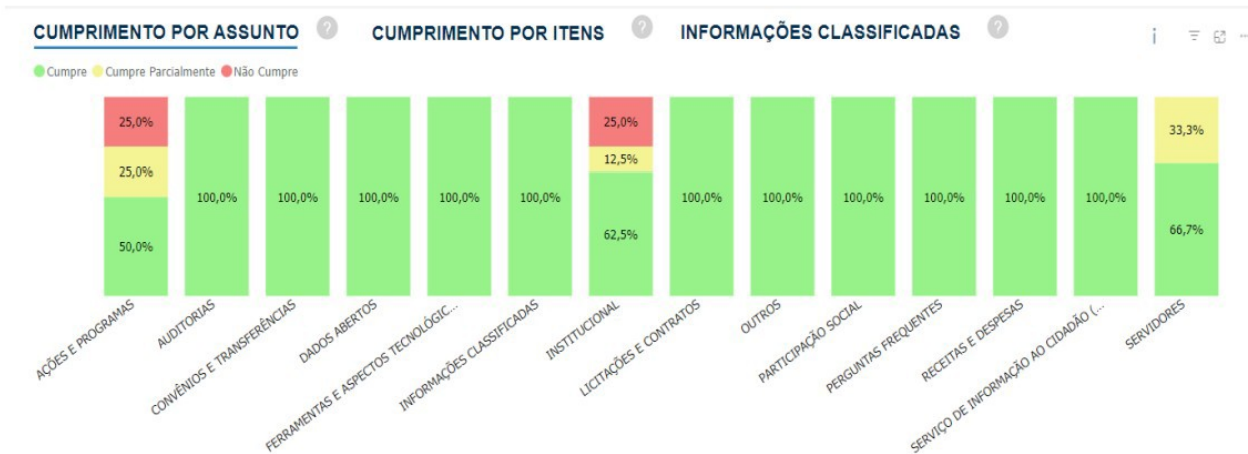
A busca contínua por soluções é fato relevante junto à alta Gestão, à Auditoria e à Ouvidoria da Instituição.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Desempenho dos procedimentos para viabilizar a transferência ativa

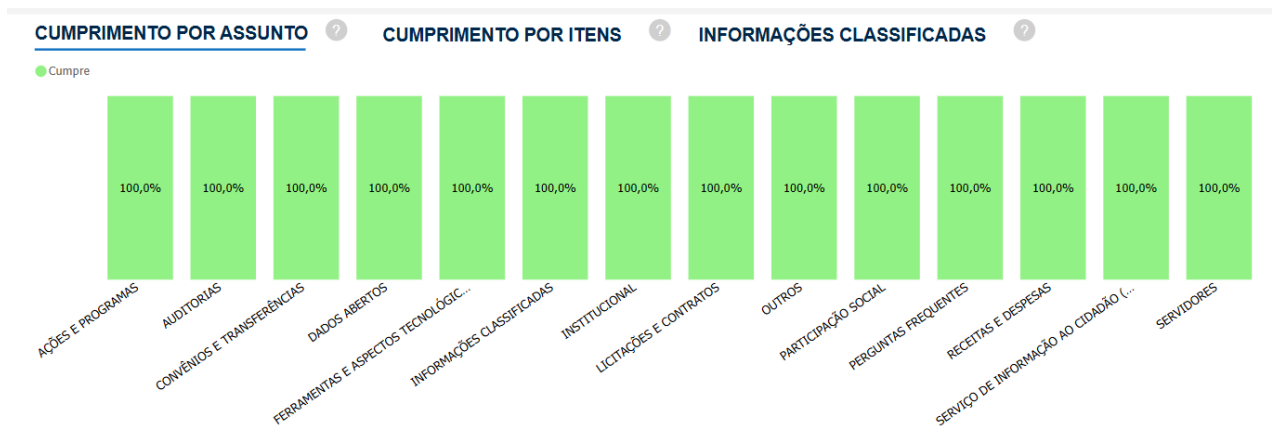
Em 2023, a estratégia principal do Instituto Federal do Espírito Santo, foi sanar os principais gargalos que ainda existiam em torno da Transparência Ativa.

Com isso, a maioria dos itens obrigatórios estavam como atendidos, faltando apenas algumas adequações nos menus Ações e Programas, Institucional e Servidores.



Fonte: Painel LAI, aba Transparência Ativa, acesso em Dez/2023.

Ações conjuntas entre os Diretores dos Campi, a Ouvidoria, a Gestão e a Autoridade LAI foram necessárias para disponibilizar as informações que ainda necessitavam, garantindo assim o atendimento à norma vigente e a disponibilização de dados para a população.



Fonte: Painel LAI, aba Transparência Ativa, acesso em Dez/2024.

Diante de todas essas ações, no final do ano de 2024, foram atualizadas as respostas ao questionário CGU, STA (Sistema de Transparência Ativa), e o IFES, pela primeira vez, atingiu a marca de 100% dos itens atendidos.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Pedidos de acesso à informação

Os pedidos de acesso à informação recebidos são encaminhados para as unidades administrativas responsáveis, a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

No exercício de 2024, até a finalização do presente relatório, o Ifes recebeu 106 (cento e seis) pedidos de acesso à informação na plataforma fala.br. O tempo médio de resposta foi de 9,89 dias, classificando o Ifes na posição 78º do ranking, do qual participam 320 órgãos.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em Fev/2025).

O prazo legal para resposta dos pedidos de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa, conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/2012).

Do total de pedidos, 92,45% tiveram acesso concedido, 3,77% tiveram acesso negado, e 0,94% tiveram acesso concedido parcialmente.

No ano de 2024, verificou-se que o assunto mais recorrente foi Pedido de Acesso à Informação, contabilizando 35 itens, seguido dos temas Licitações, Concurso, Informações Processuais.

PLANO DE DADOS ABERTOS

O Plano de Dados Abertos – PDA do Ifes corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.

O objetivo geral do PDA é consolidar a metodologia para abertura dos dados de posse do Ifes no formato aberto, em obediência aos princípios da publicidade e transparência ao disponibilizar dados, a fim de facilitar o acesso e a análise dos dados institucionais pela sociedade, oportunizando o pleno conhecimento das ações institucionais, bem como permitir a fiscalização e a proposição de melhorias na Administração Pública.

O Plano de Dados abertos do Ifes relativo ao ano de 2024 ainda será submetido ao Comitê de Governança do Ifes, para aprovação.

Além disso, há publicação do conjunto de dados abertos do Ifes, no Portal Brasileiro de Dados Abertos, do Governo Federal, disponível em: [Portal de Dados Abertos](#)

São 23 conjuntos de dados disponíveis.

Com relação ao Painel de Dados abertos (CGU), consta a informação de que o órgão não possui PDA.

RECOMENDAÇÕES

Este tópico tem como objetivo atender ao disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

... III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;...”

Diante do exposto acima, a Autoridade de Monitoramento faz as seguintes recomendações:

1.1 Transparência ativa:

Apenas sugere-se a necessidade de acompanhamento do Menu Acesso à Informação dos sites institucionais, visando disponibilizar as informações que por ventura ainda não estejam disponíveis e atualizar os referidos dados, conforme necessário.

1.2 Transparência passiva:

Como sugestão, a Ouvidoria poderá desenvolver um trabalho de conscientização para melhoria dos prazos de resposta junto aos setores e campi do Ifes.

1.3 Dados Abertos:

Considerando a necessidade de publicação no Painel de Dados Abertos da CGU, necessário verificar e realizar a adequação do painel, de modo que não haja base de dados em atraso.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2025.

Silvia Giovanelli Sandrini
Autoridade de Monitoramento – LAI
Portaria n. 2275/2021
Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes

RELATORIO N° 1/2025 - CCE-REI (11.02.37.28)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/02/2025 09:49)

SILVIA GIOVANELLI SANDRINI

RESPONSÁVEL - TITULAR

CCE-REI (11.02.37.28)

Matrícula: 3671561

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RELATORIO**, data de emissão: **10/02/2025** e o código de verificação: **0f4820ae44**